

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIFATECIE

APROVAÇÃO:

**RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 003/2023
30 de janeiro de 2023.**

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1. Este Regulamento visa orientar aos procedimentos que devem ser observados para o desenvolvimento dos Programas Institucionais de Iniciação Científica com bolsa e sem bolsa do Centro Universitário de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná - UniFatecie, sua caracterização, apresentação e funcionamento dos Projetos atrelados a estes tipos de Programa da IES.

Art. 2. As atividades dos Programas Institucionais de Iniciação Científica na UniFatecie serão desenvolvidas a partir de Projetos aprovados nos termos deste Regulamento e editais específicos.

§ 1º. Entende-se por Programa o conjunto articulado de projetos e outras ações de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação, preferencialmente, integrando as ações de pesquisa, ensino e extensão. Tem caráter orgânico-institucional, evidência de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2º. E entende-se por Projeto a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com o objetivo específico e prazo determinado. O projeto deve ser vinculado a um programa, fazendo parte de uma nucleação de ações.

Art. 3. As atividades serão compostas de pelo Programa de Iniciação Científica na UniFatecie (PIC):

§ 1º. Todos os projetos vinculados ao Programa destinam-se, preferencialmente, à comunidade interna, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico dos discentes de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e à distância.

Art. 4. PIC tem o objetivo de contribuir para a formação científica de recursos humanos e, mais especificamente, para:

- I – Estimular a pesquisa científica, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação, objetivando a formação integral do discente, conduzida pela reflexão e criatividade;
- II – Qualificar os discentes para os programas de pós-graduação;
- III - Possibilitar a integração entre a pesquisa no âmbito da graduação e da pós-graduação;
- IV – Estimular os docentes a envolverem seus discentes de graduação e pós-graduação, nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais e artísticas-culturais;
- V – Proporcionar aos participantes a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- VI – Contribuir para a emergência de grupos consistentes de pesquisa, mediante opções e contatos interdisciplinares;

VII – Criar condições favoráveis para o incremento da produção e divulgação de resultados das pesquisas.

Art. 5. Os Projetos vinculados ao PIC deverão, sempre que possível, considerar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e obedecerem a uma política geral de prioridades voltadas para a realidade regional. No entanto, este tipo de projeto deve priorizar as atividades de pesquisa, bem como apresentar condições sustentáveis para o seu desenvolvimento em relação ao meio ambiente.

Art. 6. Os Projetos de Pesquisa vinculados ao PIC, deverão, obrigatoriamente, estar vinculados a um Projeto ativo na CONPEX de Pesquisa Docente (PPD) do professor/orientador do PIC.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC)

Art. 7. O PIC estará caracterizado em duas modalidades, a saber:

I – **PIC – Com bolsa para o aluno:** este tipo de programa tem ênfase na promoção de novos talentos científicos, **oferecendo bolsas** (incentivo financeiro) para iniciação de pesquisas científicas em todas as áreas do conhecimento, realizados por discentes de graduação, das modalidades presencial e à distância, sob orientação adequada por um docente qualificado.

II - **PIC – Sem bolsa para o aluno:** este tipo de programa tem ênfase na promoção de novos talentos científicos, **sem a oferta de bolsas** (incentivo financeiro) para iniciação de pesquisas científicas em todas as áreas do conhecimento, realizados por discentes de graduação, das modalidades presencial e à distância, sob orientação adequada por um docente qualificado.

Art. 8. As bolsas de pesquisa aos discentes de graduação, serão custeadas pela UniFatecie, bem como a viabilização de recursos para aquisição de materiais, equipamentos ou locações necessárias à sua execução, desde que aprovados pelo setor financeiro.

Parágrafo único: No caso de projetos que não necessitem de bolsa para o aluno, mas que precisarem de aquisição de materiais, equipamentos ou locações necessárias à sua execução, este será encaminhado ao setor financeiro para análise e liberação quanto a sua execução

Art. 9. O Projeto vinculado PIC será de responsabilidade do discente, sob orientação do docente.

CAPÍTULO III

DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 13. A participação como orientador no PIC (presencial ou à distância) terá os seguintes requisitos mínimos exigidos.

- I - Possuir vínculo empregatício com a UniFatecie;
- II - Possuir titulação acadêmica mínima de Especialista para os PICs sem bolsa para o aluno e Mestrado para os PICs com bolsa para o aluno.
- III - Possuir Currículo Lattes atualizado e documentado no setor de Recursos Humanos da UniFatecie (últimos cinco anos);
- IV - Não possuir pendências junto à CONPEX.
- V- Estar cadastrado, preferencialmente, a um Grupo de Pesquisa da UniFatecie.

Art. 14. Os compromissos dos docentes orientadores para com o PIC são os seguintes:

- I - Orientar a elaboração do projeto de iniciação científica a ser desenvolvido pelos discentes;
 - II – Submeter o projeto ao Colegiado do Curso, para avaliação;
 - III - Orientar os discentes nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de artigo contendo os resultados finais da pesquisa e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
 - IV - Responsabilizar-se quanto ao cumprimento da carga horária semanal de seu orientando;
 - V - Acompanhar os discentes nas exposições dos resultados da pesquisa no Encontro de Produção e Iniciação Científica UniFatecie e/ou em eventos externos;
 - VI - Incluir o nome dos discentes e do programa nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos;
 - VII - Informar à CONPEX sobre qualquer tipo de problema e/ou irregularidade ocorrido em relação às atividades dos discentes bolsistas nos programas, bem como às questões do recebimento da bolsa;
- § 1º A indicação de discente bolsista substituto poderá ser realizada somente dentro do ano do processo de seleção da concessão da bolsa.
- § 2º O discente bolsista substituto indicado deverá ter participado do desenvolvimento do projeto desde o seu início.

Art. 15. A participação como coorientador no PIC (presencial ou à distância) terá os seguintes requisitos mínimos exigidos.

- I - Possuir vínculo em pesquisas com o orientador do PIC;
- II - Possuir titulação acadêmica mínima de Especialista;
- III - Possuir Currículo Lattes atualizado e documentado.

Art. 16. Aos docentes coorientadores cabe a responsabilidade de coorientar os discentes nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de artigo contendo os resultados finais da pesquisa e material para apresentação dos resultados em eventos científicos.

Parágrafo único: Aos docentes coorientadores não será computada a carga horária semanal prevista para os orientadores.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS, REQUISITOS, BOLSAS E BENEFÍCIOS PARA DISCENTES

Art. 17. O número de vagas para projetos com bolsa (discente e docente), e valores das bolsas serão divulgados anualmente em editais específicos para este fim.

Art. 18. Para participar dos Programas Institucionais de Iniciação Científica, os discentes, nas modalidades presencial ou à distância, deverão atender aos seguintes requisitos e compromissos:

- I – Estar regularmente matriculado e frequentando curso de graduação, nas modalidades presencial ou à distância;
- II - Não estar cursando o último semestre do curso no período pleiteado para a concessão da Bolsa;
- III – Possuir disponibilidade mínima de quatro (04) horas semanais nos casos de alunos que receberão bolsas para dedicar-se ao desenvolvimento do Projeto;
- IV – Ser indicado e selecionado pelo orientador;
- V – Possuir *Currículo Lattes* cadastrado e atualizado junto ao CNPq;
- VI – Estar adimplente com os Programas Ensino, Pesquisa ou Extensão da UniFatecie;
- VII – Estar adimplente com a Secretaria Acadêmica e Setor Financeiro quanto às mensalidades e outros pagamentos;
- VIII – Ser orientado por um docente da IES, mas não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o docente orientador.
- IX – Participar das atividades de pesquisa relacionadas no Projeto e sugeridas pelo docente orientador;
- X – Apresentar, até a data estabelecida por edital pela CONPEX, os resultados finais da pesquisa, sob a forma de resumos (alunos sem bolsa) ou artigo (alunos com bolsas), em eventos ou periódico científico com Qualis respectivamente;
- XI– Apresentar, obrigatoriamente, os resultados da pesquisa no Congresso Internacional da UniFatecie sob forma de painel e/ou resumo expandido;
- XII – Fazer referência à condição de integrante do PIC quando da publicação e/ou apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos;
- XIII – Participar de reuniões presenciais de avaliação dos projetos, se convocadas pela CONPEX.
- XIV – Para os alunos bolsistas, devolver ao Setor Financeiro da UniFatecie, eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa e/ou judicial.

Art. 19. As bolsas referentes ao PIC, serão concedidas em espécie, como segue:

- I – A bolsa será concedida em períodos referenciados em Edital, assim como os valores, também definidos em editais específicos;
 - II - A concessão da bolsa para o discente no PIC impede de receber qualquer outra bolsa dos outros Programas da IES (Ensino e/ou Extensão).
 - III – O discente que já recebe bolsa de estudo (desconto da IES, PROUNI, FIES, etc.) ofertada pela IES, poderá receber a bolsa PIC, estando sujeito a todas as normas pertinentes aos Programas da IES;
 - IV – O recebimento da bolsa será vinculado à entrega dos documentos e outros tipos de controles especificados e/ou solicitados em Edital;
- § 1º. O discente poderá participar somente de um (01) Projeto de Pesquisa por ano com ou sem bolsa.

§ 2º. Os critérios para seleção de bolsistas e os requisitos mínimos necessários estarão definidos no Edital de submissão de projetos e no formulário de avaliação a ser realizado e divulgado pela CONPEX.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E REMUNERAÇÃO DOCENTE

Art. 20. Os projetos que não gerarem despesas para a instituição, poderão ser encaminhados ao Colegiado de Curso para aprovação em qualquer época do ano, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início previsto de sua execução, desde que comprovado em cronograma o tempo hábil para sua execução.

Art. 21. Os projetos que necessitarem de recursos financeiros da UniFatecie deverão seguir os prazos estabelecidos pelos editais específicos para chamadas desta modalidade de projeto. Devem conter orçamentos detalhados, conforme formulários específicos disponibilizados na página da CONPEX, discriminando as necessidades fundamentais relativas a material de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transporte e diárias no país.

Art. 22. Somente os docentes orientadores de PIC com bolsa serão remunerados, desde que estejam de acordo com a regulamentação institucional específica para essa finalidade, de acordo com o Contrato de Trabalho e Termo de Compromisso firmado entre as partes, ou de acordo com critérios estabelecidos nos editais de publicação das chamadas para os projetos pela CONPEX.

§ 1º. Os docentes com vínculo de tempo integral e parcial realizarão os projetos dentro de sua carga horária contratada pela UniFatecie e não receberão valores adicionais, com exceção dos casos que incidam no Parágrafo 2º deste Artigo.

§ 2º. Caso o docente com vínculo de tempo integral ou parcial proponha projetos além da quantidade prevista em sua carga horária contratada e estes forem aprovados pelo colegiado, direção financeira e CONPEX, poderá receber a remuneração.

Art. 23. Nos casos de remuneração ao docente, somente o orientador do projeto (vinculado ao PIC), será contemplado.

Parágrafo único: Caso o orientador do projeto decida dividir a remuneração com o coorientador, poderá fazê-lo de livre acordo entre eles, sem nenhuma interferência e ônus adicional para a UniFatecie.

CAPÍTULO VI

DA SUBMISSÃO, TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 24. A submissão de Projetos vinculados PIC, deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido em Edital, publicado anualmente pela CONPEX, e sempre ser acompanhada dos documentos nele especificados.

Art. 25. O prazo para avaliação de trabalhos e publicação de resultados será de acordo com Edital publicado pela CONPEX.

Art. 26. Será considerada como desclassificada a submissão que não atender aos requisitos apresentados em Editais relativos, neste Regulamento e/ou for enviada fora dos prazos estabelecidos.

Art. 27. O Projeto, em uma via, deverá ser entregue pelo discente responsável a seu orientador, que por sua vez encaminhará ao Coordenador do Curso para discussão no Colegiado, para análise e aprovação, no prazo determinado pelo Edital de submissão.

Parágrafo único: Todo Projeto aprovado deverá ser registrado em **ata** do Colegiado.

Art. 28. As demais etapas de tramitação, análise e avaliação do projeto estarão descritas no Edital de submissão.

Art. 29. Os projetos envolvendo seres humanos e animais, somente poderão ser executados após o parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

§ 1º - Ao ter o parecer do CEP, o discente responsável pelo projeto deverá apresentar uma cópia à CONPEX/UniFatecie, a qual ficará anexa ao processo de submissão do projeto.

§ 2º - Caso o projeto seja aprovado e ainda esteja tramitando a aprovação no CEP, sob justificativa por escrito entregue à CONPEX, a execução da parte teórica do projeto poderá ser executada.

Art. 30. A substituição do responsável deverá ser informada à Coordenação de Curso e à CONPEX, que analisará a particularidade de cada caso, mediante o preenchimento do formulário próprio disponível na página da CONPEX, não podendo haver alteração no orçamento.

Art. 31. O Projeto poderá ser cancelado a pedido do seu responsável, mediante justificativa, registro em Ata e homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Para ser cancelado, projeto deverá ter relatório final apresentado ao Coordenador do Curso que o levará ao Colegiado para homologação.

§ 2º - Depois de homologado o relatório final pelo Colegiado do Curso, este deverá ser protocolado pela Coordenação do Curso na CONPEX, juntamente com a cópia da ata para encerramento do referido projeto.

§ 3º - O cancelamento de Projeto que tiver previsão de recursos financeiros da UniFatecie, implica do não recebimento dos recursos e, caso os responsáveis (orientador ou aluno) tenham recebido algum valor, este deverá ser devolvido na totalidade ao setor financeiro da UniFatecie, no prazo máximo de 30 dias após seu cancelamento.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 32. O discente responsável pelo projeto deverá encaminhar para seu orientador, que por sua vez encaminhará ao Colegiado de Curso, em data a ser fixada em edital, o relatório parcial ou final relativo à execução do projeto. O relatório deverá ser encaminhado a coordenação de forma **online**, conforme solicitação específica de cada Coordenador (email ou Forms).

§ 1º.: Depois de aprovado pelo Colegiado, no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, o docente responsável pelo projeto deverá enviar o relatório (parcial ou final) à CONPEX para aprovação final, contendo: 1) informações relativas à sua aprovação e 2) assinatura digitalizada do Coordenador do Curso.

§ 2º O Link de submissão para CONPEX será disponibilizado via Edital específico.

§ 3º. Caso o relatório parcial ou final não sejam registrados na CONPEX, o projeto será considerado extinto.

Art. 33. Os projetos deverão ser apresentados/divulgados seus resultados conforme segue:

I - Os projetos vinculados ao PIC que não gerarem custos à UniFatecie, deverão apresentar um breve resumo, com fotos e/ou vídeos em qualquer evento científico externo ou no Congresso Internacional da UniFatecie.

II - Os projetos que gerarem custos apenas com materiais, locações, etc, deverão apresentar, 01 (um) resumo expandido em qualquer evento científico externo ou no Congresso Internacional da UniFatecie.

III - Os projetos que gerarem custos com bolsa ao aluno deverão apresentar, 01 (um) resumo expandido em qualquer evento científico externo e uma submissão à revista uma revista científica com QUALIS CAPES.

Parágrafo único: O não cumprimento referente às normas de divulgação dos resultados do projeto implicará em inativação do projeto e na impossibilidade dos responsáveis (orientador e aluno) participarem dos próximos editais da CONPEX.

CAPÍTULO VIII

DA TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 34. Os certificados do orientador, coorientador e orientando dos projetos vinculados ao PIC serão emitidos pela Secretaria Acadêmica após a análise e aprovação do Relatório Final pela CONPEX, podendo o discente cadastrá-lo como Atividades Acadêmicas Complementares.

Parágrafo único: As certificações ou declarações de participação nos projetos serão emitidas conforme Instrução Normativa 008/2019 D.E.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela CONPEX, ouvidos, se necessário, o Diretor Geral e de Ensino.

Art. 40. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Paranavaí, 30 de janeiro de 2023.



Prof. Me. Luciana Moraes

Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão da UniFatecie